



# Prefeitura Municipal de Capanema



LEI COMPLEMENTAR Nº 004//2012 DE 09 DE ABRIL DE 2012.

**Altera dispositivos da Lei Nº 877/2001, de 18 de setembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Capanema, Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O artigo 71 da Lei 877/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Capanema, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 71 ...**

**I - ...**

**II - ...**

**III - ...**

**IV – para tratar de interesses particulares;**

**V – Especial**

**Art. 2º** A Lei 877/2001 passa a vigorar acrescida da subseção IV – art. 74-A, 74-B e subseção V – art. 74-C, art. 74-D, art. 74-E, art. 74-F e art. 74-G:

### **“Subseção IV**

#### **Da Licença para tratar de Interesses Particulares**

**Art. 74-A.** A critério da administração poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

**§ 1º** A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou “ex officio” no interesse do serviço público.

**§ 2º** Nova licença somente poderá ser concedida depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.



# Prefeitura Municipal de Capanema



§ 3º Não se concederá licença para o trato de interesses particulares ao servidor que esteja obrigado a indenização ou devolução de valores aos cofres públicos.

**Art. 74-B.** Em caso de comprovado interesse público, a licença de que trata esta Subseção poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o servidor ser expressamente notificado do fato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de que trata este artigo, o servidor deverá apresentar-se ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação, findos os quais, a sua ausência será computada como falta ao trabalho, passível de demissão, de acordo com o disposto nos artigos 110, 115 e seguintes da Lei 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## **Subseção V Da Licença Especial**

**Art. 74-C.** Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de Licença Especial com todas as vantagens inerentes ao seu cargo efetivo.

§ 1º É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) vezes.

§ 2º O servidor público, que por motivo de doença, afastar-se de suas atribuições com auxílio previdência, deverá compensar o período do afastamento para fazer jus a licença prevista nesta subseção.

§ 3º O servidor público, que por motivo de doença, afastar-se de suas atribuições, mediante atestado médico, deverá compensar os dias de afastamento para fazer jus a licença prevista nesta subseção.

**Art. 74-D.** As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista no art. 74-C, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

**Art. 74-E.** O número de servidores em gozo simultâneo de Licença especial não poderá ser superior a 1/4 (um quarto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão, entidade, secretaria ou departamento.



# Prefeitura Municipal de Capanema



**Art. 74-F.** Os períodos de licença de que trata esta subseção poderão ser cumuláveis.

**Art. 74-G.** Não se concederá Licença Especial o servidor, que no período aquisitivo:


- I – sofrer penalidade de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) Licença para tratar de interesses particulares;
  - b) Condenação a pena privativa de liberdade com sentença transitada em julgado”.

**Art. 4º** A contagem para fruição das licenças previstas nesta Lei terá início a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês abril de 2012.

  
**Milton Kafer**  
**Prefeito Municipal**

  
**Dalmir Rubens Rahmeier**  
**Secretário de Administração**